ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO — SECRETARIA 05

LEI COMPLEMENTAR Nº 270 DE 29 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Belford Roxo, alterando parcialmente a Organização e Estrutura definida na Lei Complementar nº. 268, de 31 de março de 2021"

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º*. A Administração Pública Municipal Direta tem sua estrutura básica integrada pelos seguintes órgãos municipais:*

I - Gabinete do Prefeito;

II - Casa Civil;

III - Controladoria Geral do Município;

IV - Procuradoria Geral do Município;

V – Secretaria Municipal de Comunicação Social;

VI - Secretaria Municipal de Administração;

VII – Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher;

VIII – Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia;

IX - Secretaria Municipal de Governo;

X - Secretaria Municipal de Conservação;

XI - Secretaria Municipal de Educação;

XII - Secretaria Municipal de Cultura;

XIII - Secretaria Municipal de Ordem Pública;

XIV - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

XV - Secretaria Municipal de Fazenda;

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
06
SECRETARIA
C

XVI - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo;

XVII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XVIII - Secretaria Municipal de Segurança Pública;

XIX - Secretaria Municipal de Obras, Projetos, Captação de Recursos e Convênios;

XX – Secretaria Municipal de Saúde;

XXI – Fundo Municipal de Saúde;

XXII – Secretaria Municipal de Agricultura;

XXIII – Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

XXIV – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

XXV - Secretaria Municipal de Trabalho;

XXVI – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

XXVII – Secretaria Municipal de Defesa dos Animais;

XXVIII – Secretaria Municipal de Defesa Civil:

XXIX – Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários;

XXX – Gabinete do Vice Prefeito;

XXXI – Secretaria Municipal de Saneamento;

XXXII – Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida;

XXXIII – Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência; e

XXXIV – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 2º - O Artigo 3º, inciso III, passa a figurar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º.** Para a execução de serviços de responsabilidade do Município, em observância ao disposto no art. 1º, os órgãos municipais estão agrupados:*

III - Órgãos de ação governamental e políticas públicas:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher;

b) Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia;

c) Secretaria Municipal de Conservação;

d) Secretaria Municipal de Educação;

e) Secretaria Municipal de Cultura;

f) Secretaria Municipal de Ordem Pública;

g) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA

h) Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo

i) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

j) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana;

l) Secretaria Municipal de Saúde;

m) Fundo Municipal de Saúde;

n) Secretaria Municipal de Agricultura;

o) Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

p) Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

q) Secretaria Municipal de Trabalho;

r) Secretaria Municipal de Defesa dos animais;

s) Secretaria Municipal de Defesa Civil;

t) Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários;

u) Secretaria Municipal de Saneamento;

v) Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida; e

x) Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º - Altera a redação do art. 38 da SEÇÃO XXVIII da Lei Complementar 268 de 31 de março de 2021;

(...)

Seção XVIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 38. *A Secretaria Municipal de Segurança Pública exerce as seguintes funções básicas:*

I) – A Secretaria Municipal de Segurança Pública cabe:

I.I - elaboração e implementação de uma política de Segurança Pública e proteção social para o Município de Belford Roxo;

I.II - promoção da segurança e da convivência pacífica;

I.III - articulação com os demais órgãos de segurança visando potencializar o combate à criminalidade e a violência;

I.IV - promoção e intensificação de uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos;

I.V - implementação de medidas preventivas que visem promover a cidadania e a inclusão social em setores ou regiões focos de violência e criminalidade, em

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
08
SECRETARIA

articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher;

I.VI - garantir do acesso à justiça, especialmente nos territórios vulneráveis;

I.VII - integração com a comunidade buscando um relacionamento democrático que vise conscientização e colaboração para a diminuição dos níveis de violência;

I.VIII - quanto a Guarda Municipal, as funções são as seguintes:

a) executar as atividades de Guarda do Município;

b) exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais e unidades administrativas e funcionais de todos os órgãos da administração direta e indireta do Município de Belford Roxo;

c) proteger o patrimônio público municipal contra atos de vandalismo e danos;

d) prevenir, no âmbito de sua competência, a ocorrência de qualquer ilícito penal;

e) controlar, quando requisitado, a entrada de veículos em estabelecimentos próprios municipais;

f) garantir a execução dos serviços de responsabilidade do Município, bem como exercer a sua função fiscalizadora no desempenho de atividade de Polícia Administrativa, nos termos das Constituições Estadual e Federal e Lei Orgânica do Município;

g) atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado, dentro de suas atribuições específicas;

h) colaborar quando solicitado, com as tarefas atribuídas à Secretaria da Casa Civil e Ordem Pública, na ocorrência de calamidade pública e sinistros; e

i) organizar o batalhão verde para fiscalizar e preservar as áreas de preservação ambiental em conjunto com as Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Serviços Públicos.

I.IX - com relação a trânsito:

a) gerenciar as atividades relativas ao Depósito Municipal, respondendo pela entrada, saída, segurança e guarda dos veículos ali depositados;

I.X - desempenhar outras atividades afins.

***§ 1º.** A Secretaria Especial do Centro Integrado de Segurança Pública compreende em sua estrutura a seguinte unidade:*

I - Centro Integrado de Segurança Pública;

***§ 2º.** A Secretaria Municipal de Segurança Pública compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:*

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
09
SECRETARIA

I - Departamento de Segurança Pública e Prevenção à Violência;

II - Guarda Civil Municipal; e

III - Depósito Municipal.

II) – À Secretaria Especial do Centro Integrado de Segurança Pública cabe:

III.I - Coordenar e manter o Centro Integrado de Segurança Pública, em articulação com as outras sferas de poder, mormente com as áreas de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro;

II.II – Elaborar projetos e programas que auxiliem a Secretaria de Segurança Pública na proteção social.

Art. 3º - Fica criada a Seção XXXIV – Da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, com as seguintes atribuições, organização e estrutura:

(...)

SEÇÃO XXXIV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Art. 56- A. A Secretaria Municipal Mobilidade Urbana exerce as seguintes funções:

I. *propor e promover o desenvolvimento das políticas públicas do Município na área de mobilidade;*
II. *definir diretrizes e propor medidas com vistas a organizar e tornar eficiente o sistema de transportes públicos;*
III. *planejar, organizar e controlar os serviços de transporte público, coletivo e da circulação viária do Município;*
IV. *promover e supervisionar a execução dos serviços de trânsito, sob a responsabilidade do Município;*
V. *orientar o público e o trânsito de veículos em caráter auxiliar à Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;*
VI. *exercer as funções de agente da Autoridade de Trânsito para, no exercício regular do Poder de Polícia de medidas administrativas cabíveis, aplicar as infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, inclusive com a remoção do veículo pela Prefeitura, decorrente estacionamento irregular;*
VII. *participar do processo de formulação das Políticas Públicas em conjunto com a Secretaria Municipal de Ordem Pública, conduzindo o sistema de operações de patrulhamento e ordenamento urbano e de trânsito em articulação com a Secretaria de Ordem Pública e de Conservação, autuando e aplicando as penalidades de advertência por*

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO — SECRETARIA

escrito e multa por infrações de circulação e estacionamento irregular, e de remoção de veículo por estacionamento irregular imediatamente à autuação pela infração, para depósito da Prefeitura;

VIII. receber e analisar os requerimentos de Defesa Prévia de Autuação, de acordo com a Resolução nº 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito e outras que venham a regular o tema;

IX. organizar, manter e garantir o funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, de acordo com os artigos 16 e 17 do Código de Trânsito Brasileiro;

X. promover os serviços de sinalização de trânsito e tráfego em articulação com os órgãos estaduais competentes, conforme a legislação vigente;

XI. administrar os terminais de transporte do Município;

XII. conservar, manter e administrar a frota de veículos leves e máquinas pesadas da Prefeitura, bem como se responsabilizar por sua guarda, distribuição e controle da utilização de combustíveis e lubrificantes; e

XIII. desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. *A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:*

I - Departamento de Transporte;

a) Divisão de Transporte:

a.1. Setor de Transporte Coletivo; e

a.2. Setor de Transporte Individual.

b) Divisão de Terminais de Transporte;

c) Divisão de Transporte Interno;

II - Departamento de Trânsito:

a) Divisão de Engenharia de Tráfego.

b) Divisão de Operações e Fiscalização de Trânsito:

b.1. Setor de Fiscalização de Trânsito.

c) Divisão de Planejamento; e

d) Divisão de Educação para o Trânsito.

Art. 3º - Altera a redação da Tabela II.18 do Anexo II da Lei Complementar 268 de 31 de março de 2021.

Art. 4º - Inclui a Tabela II.34 ao Anexo II da Lei Complementar 268 de 31 de março de 2021.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2021.

SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

NELCI PRAÇA
1º VICE-PRESIDENTE

MARKINHO GANDRA
1º SECRETÁRIO

MATHEUS IGUAL A VOCÊ
2º VICE-PRESIDENTE

REGINA DO VALTINHO
2º SECRETÁRIO

FABINHO DE HELIÓPOLIS
3º VICE-PRESIDENTE

HENRIQUE FAROFA
3º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
12
SECRETARIA
C

ANEXO II

Tabela II.18

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		
CARGO	**SIMBOL**	**ESTRUTURA**
Secretário Municipal de Segurança Pública	SM	1
Secretário Especial do Centro Integrado de Segurança Pública	SE	1
Subsecretário Municipal de Gestão de Projetos em Segurança Pública	SS	1
Subsecretário Municipal de Segurança Pública	SS	1
Consultor Jurídico	DAS-2	1
Secretário Executivo	DAS-2	3
Diretor do Departamento de Segurança Pública e Prevenção à Violência	DAS-3	1
Diretor do Centro Integrado de Segurança Pública	DAS-3	1
Diretor Chefe da Guarda Civil Municipal	DAS-3	1
Coordenador Regional do Centro Integrado de Segurança Pública	DAS-3	15
Chefe do Depósito Municipal	DAS-4	1
Chefe da Divisão de Planejamento	DAS-4	1
Assessor Executivo	DAS-4	5
Assessor Técnico	DAS-5	15
Assessor Especial de Serviço	DAS-8	10
Assessor de Serviço	DAS-9	5
Encarregado	FG-3	40
Oficial de Gabinete	FG-4	40

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO — 13 SECRETARIA

Tabela II.34

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA		
CARGO	**SIMBOL**	**ESTRUTURA**
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana	SM	1
Subsecretário de Mobilidade Urbana	SS	1
Consultor Jurídico	DAS-2	1
Secretário Executivo	DAS-2	3
Secretário Executivo de Mobilidade Urbana	DAS-2	3
Diretor do Departamento de Transporte	DAS-3	1
Chefe da Divisão de Transporte	DAS-4	1
Assessor Técnico do Setor de Transporte Coletivo	DAS-5	1
Assessor Técnico do Setor de Transporte Individual	DAS-5	1
Assessor Técnico da Divisão de Terminais de Transporte	DAS-5	1
Assessor Técnico da Divisão de Transporte Interno	DAS-5	4
Diretor do Departamento de Trânsito	DAS-3	1
Chefe da Divisão de Engenharia de Tráfego	DAS-4	1
Secretário Executivo de Engenharia de Tráfego	DAS-2	1
Chefe da Divisão de Operações e Fiscalização de Trânsito	DAS-4	1
Assessor Técnico do Setor de Fiscalização de Trânsito	DAS-5	1
Chefe da Divisão de Planejamento	DAS-4	1
Chefe da Divisão de Educação para o Trânsito	DAS-4	1
Assessor Executivo	DAS-4	5
Assessor Técnico	DAS-5	15
Assessor Especial de Serviço	DAS-8	10
Assessor de Serviço	DAS-9	5
Encarregado	FG-3	40
Oficial de Gabinete	FG-4	40